



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 18/11/2025

Edição nº 2403 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Institui a " Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e outros crimes contra Crianças e Adolescentes na Internet " nas Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a "Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e outros crimes contra Crianças e Adolescentes na Internet" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, em alusão ao Maio Laranja, data nacional de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil.

**Art. 2º** A Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e Outros Crimes Contra Criança e Adolescentes na Internet tem como objetivo promover campanhas de conscientização e programas educativos sobre riscos da exposição digital de crianças e adolescentes, dirigidos aos pais, responsáveis, educadores e à sociedade em geral.

**Parágrafo único.** A semana passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sharenting prejudicial: divulgação reiterada, por pais, responsáveis ou terceiros, de conteúdo que exponha excessivamente ou adultize crianças e adolescentes, causando-lhes risco ou prejuízo à sua integridade física, psíquica ou moral;

II - Adultização: prática de atribuir aparência, comportamento, linguagem ou gestos de conotação sexual a crianças ou adolescentes;

III - Exploração sexual infantil online: qualquer forma de produção, divulgação, compartilhamento, venda, compra ou armazenamento de conteúdo de natureza sexual envolvendo crianças ou adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 4º** O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 18 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHBLA  
LEMONS ANDRADE.60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE.60360771572, o=ICP-Brasil,  
ou=pfmunicipal,  
email=SHEL105@HOTAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**